SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL

Processo nº 08123.000659/2017-38

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram a União, por intermédio do Ministério da Justiça e Segurança Pública, com interveniência da Polícia Federal, e o Instituto para Desenvolvimento dos Sistemas de Transportes - iDESTRA, para o desenvolvimento de projetos e atividades de interesse comum.

Processo nº 08123.000659/2017-38

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**, com a interveniência da **POLÍCIA FEDERAL**, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 6, Lotes 9/10, Edifício-Sede, Asa Sul, Brasília/DF, CEP: 70.037-900, inscrita no CNPJ/MF sob o no. 00.394.494/0014-50, doravante denominada **PF**, neste ato representada pelo seu Diretor-Geral, Senhor **MAURÍCIO LEITE VALEIXO**, RG nº 3.771.997-8, expedido pela SSP/PR, e CPF nº 672.336.439-20; e o **INSTITUTO PARA DESENVOLVIMENTO DOS SISTEMAS DE TRANSPORTE**, organização não governamental e sem fins lucrativos, com sede na rua da Consolação, nº 2720, Conjunto 14, São Paulo/SP, CEP: 01416-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 16.873.594/0001-85, doravante denominado **iDESTRA**, neste ato representado, nos termos do seu Estatuto Social, por seu Presidente da Diretoria Executiva **LUIZ ANTONIO PIROLA**, RG nº 12.169.364, expedido pela SSP/SP, e CPF nº 003.806.128-79, residente à rua Santo André 55, apto 111D – Centro – Santo André/SP, CEP: 09020-230, e por seu Diretor de Sistemas de Segurança e Meio Ambiente **DANIEL CÂNDIDO**, RG nº 5.318.618, expedido pela SSP/SP, e CPF nº 500.905.698-49, residente à rua Rodolfo Carlos Godoi, nº 377, Swiss Park, Campinas/SP, CEP: 13049-442; no uso de suas atribuições, que será regido pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, regulamentada pelo Decreto 8.726, de 27 de abril de 2016, no que couber, bem como as demais legislações que regem a matéria, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica mediante as cláusulas e as condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo tem por objeto a cooperação técnica e operacional entre os partícipes, com vistas ao desenvolvimento de projetos e ações de interesse comum, voltados para treinamento de recursos humanos, planejamento e desenvolvimento institucional, bem como desenvolvimento e compartilhamento de tecnologias e informações, visando à harmonização, à extração, à análise e à difusão de sistemas, de dados e de informações, ligados ao aprimoramento do controle dos veículos automotores de transporte terrestre de carga, de passageiros e de passeio, com ênfase nas atribuições legais da PF, previstas na legislação.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. A descrição detalhada do objeto descrito no *caput* desta Cláusula encontra-se no Anexo I – Plano de Trabalho, parte integrante deste Acordo para todos os fins, em conformidade com o disposto no art. 25 do Decreto 8.726, de 27 de abril de 2016.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS COMPROMISSOS

Caberá à PF e ao iDESTRA estimular e implementar ações conjuntas, somando e convergindo esforços, mobilizando suas unidades, agentes e serviços, assim como outras entidades que manifestarem desejo de atuar em parceria, com vistas à consecução do objeto do presente Acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

A PF, no desempenho das suas atividades de controle e fiscalização, se compromete a:

I - disponibilizar dados e informações advindas da operacionalização deste Acordo no Centro Integrado de Inteligência Policial - CINTEPOL/BRASIL, visando compartilhá-los com os demais órgãos de segurança pública integrantes com os objetivos de facilitar procedimentos que visem aumentar a segurança nas rodovias e estradas brasileiras, bem como de combater práticas delituosas;

II - disponibilizar - quando necessário e após entendimento prévio entre os partícipes - espaço para instalação dos materiais, equipamentos, *softwares* e sistemas capazes de realizar as atividades descritas no objeto deste Acordo, sendo vedada a instalação de câmeras de monitoramento nas instalações da PF, em suas proximidades, ou que mostrem imagens das instalações da PF ou de seus servidores no exercício de suas funções;

III - permitir o acesso às instalações da PF de funcionários do iDESTRA para prestação de apoio técnico ou para reparos de materiais, de equipamentos, de *softwares* ou de sistemas relacionados ao presente Acordo;

IV - providenciar a integração das bases de dados disponibilizadas pelo iDESTRA ao CINTEPOL/BRASIL;

V - designar preposto para acompanhar a execução do presente Acordo e deliberar sobre providências e melhorias das ações. O preposto ficará disponível para atender às solicitações do iDESTRA, durante o horário comercial, por telefone e *e-mail* a serem informados até a publicação deste Acordo;

VI - coibir o trânsito de veículos com indícios de irregularidades e, de acordo com a situação, informar aos órgãos competentes para providências no âmbito de suas respectivas atribuições; e

VII - fornecer relatório mensal dos resultados obtidos por consequência deste Acordo, desde que não comprometa o sigilo de investigações ou o Direito da Informação.

Parágrafo Único. Os materiais, equipamentos, *softwares* e sistemas - quando colocados à disposição da PF para os fins previstos neste Acordo -, após a utilização ajustada entre os partícipes, retornarão ao iDESTRA, que promoverá a sua devolução aos respectivos proprietários, se contratados junto a terceiros.

1.1.2. A iDESTRA se compromete a:

I - disponibilizar à PF a base réplica (carga total e incremental) do Sistema Integrado Nacional de Identificação de Veículos em Movimento - SINIVEM, com carga total no início e atualizações mensais;

II - disponibilizar à PF materiais, equipamentos, *softwares*, sistemas e informações de banco de dados de interesse investigativo e, especialmente, oriundos do SINIVEM, composto de *software* e equipamentos capazes de efetuar a leitura óptica e o reconhecimento automático de placas de veículos em movimento, em tempo real, confrontando-as com outras bases de dados de interesse da área de segurança pública, de

acordo com recursos técnicos e financeiros existentes no iDESTRA para este fim, na ocasião de cada pleito específico, além outras bases de dados já integradas ao sistema SINIVEM;

III - realizar a manutenção dos equipamentos, disponibilizando pessoal para apoio técnico, manutenção e instalação dos equipamentos e dos sistemas de informática a serem disponibilizados à PF;

IV - arcar com os custos de instalação, de manutenção, de remoção e de assistência técnica dos materiais, dos equipamentos, dos *softwares* e dos sistemas disponibilizados à PF;

V - fornecer aos servidores da PF que vierem a utilizar o SINIVEM - sem qualquer ônus à PF - treinamento e manuais do sistema;

VI - designar preposto para acompanhar a execução do presente Acordo, o qual ficará disponível para atender às solicitações da PF durante o horário comercial, por telefone e *e-mail* a serem informados até a publicação deste Acordo;

VII - franquear à PF, a qualquer tempo, acesso a todos os registros contidos no banco de dados gerado pelo referido sistema de captura de imagens e informações de veículos do Projeto Fronteiras/SINIVEM, bem como a órgãos devidamente conveniados à PF, de interesse comum, os quais deverão preservar o sigilo das informações;

VIII - fornecer à PF relatórios estatísticos das operações referentes a todos os trabalhos realizados relativamente ao objeto do presente Acordo; e

IX - instalar e retirar os equipamentos do sistema dos locais, nos períodos acordados.

Parágrafo Único. Os acessos às bases de dados descritas neste item pela PF poderão se dar tanto através de acesso *on-line*, por meio de *webservice*, como, ainda, por meio da replicação de banco de dados, de acordo com a disponibilidade técnica dos partícipes.

CLÁUSULA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Nos termos do art. 22 do Decreto 8.726, de 2016, caso resulte do presente Acordo de Cooperação Técnica a produção de bem submetido ao regime jurídico relativo à propriedade intelectual, este será de propriedade da PF, a qual terá exclusividade sobre sua titularidade e sobre seu direito de uso.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. Esta cláusula não contempla os materiais, os equipamentos, os *softwares* e os sistemas - colocados à disposição da PF para os fins previstos neste Acordo - cuja propriedade intelectual pertença ao iDESTRA ou aos reais proprietários terceirizados contratados para atender ao objeto deste Acordo.

CLÁUSULA QUINTA – DA OPERACIONALIZAÇÃO

As ações relacionadas à operacionalização das atividades objeto deste Acordo ocorrerão conforme cronograma de execução, preliminarmente acordado entre os partícipes.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. Caso necessário, as iniciativas de cooperação decorrentes deste Acordo que requeiram formalização terão suas linhas básicas, atividades e ações consistidas, especificadas e implementadas por meio de Protocolos de Execução, tantos quantos forem necessários, nos quais serão estabelecidas as responsabilidades técnicas, objetivando a programação e o detalhamento dos procedimentos técnicos, operacionais e administrativos relativos às ações ora pactuadas.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. A competência para firmar os Protocolos de Execução ou os Termos Aditivos referentes às metas estabelecidas no Plano de Trabalho será, por parte da PF, do diretor da unidade

central responsável pela área interessada, e, por parte do iDESTRA, do presidente do instituto ou do representante por ele indicado.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA. Quando houver uma meta afeta a mais de uma diretoria da PF, todos os diretores envolvidos deverão assinar o Protocolo de Execução ou o Termo Aditivo respectivo.

CLÁUSULA SEXTA – DO VÍNCULO DE PESSOAL

Não será estabelecido qualquer vínculo de natureza jurídica, trabalhista, funcional ou securitária entre os partícipes ou com seus servidores e, em especial, entre a PF e qualquer pessoa utilizada pelo iDESTRA para a realização das ações e do apoio técnico advindos deste Acordo.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. Cada partícipe será responsável por suas próprias obrigações e por suas despesas de custeio, de investimento e de pessoal, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais eventualmente relacionados à execução do objeto previsto no Acordo de Cooperação, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública em caso de inadimplência da organização da sociedade civil em relação aos pagamentos, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO SIGILO

Os partícipes se comprometem a utilizar os dados que lhes forem fornecidos somente nas atividades que, em virtude de lei, lhes compete exercer, não podendo transferi-los a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou, de qualquer forma, divulgá-los, sob pena de extinção imediata deste Acordo.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. Os responsáveis pela indevida divulgação de informações, após formalmente identificados, responderão pelos danos que porventura causarem, sem prejuízo das sanções criminais, administrativas e civis aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESERVA DE COMPETÊNCIA

Os partícipes acordam que a PF não disponibilizará informações protegidas pelo sigilo previsto no art. 20 do Código de Processo Penal.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO E RESILIÇÃO

Este Acordo poderá ser alterado a qualquer tempo - exceto no tocante ao seu objeto e ao disposto na Cláusula Oitava - mediante Termo Aditivo, bem como resilido, por conveniência administrativa, mediante notificação por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, reputando-se extinto o Instrumento com o decurso do referido prazo, contado do recebimento da comunicação.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. Na hipótese de resilição, os trabalhos em fase de execução serão definidos e resolvidos por meio de Termo de Encerramento, em que serão definidas as responsabilidades relativas à conclusão ou à extinção, conforme o caso.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. Na hipótese de resilição, os partícipes ficam responsáveis pelas obrigações e auferirão as vantagens decorrentes do ajuste no período de sua vigência, respeitando as obrigações assumidas com terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Este Acordo poderá ser rescindido, a qualquer momento, independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quando um dos partícipes descumprir as obrigações assumidas, bem como devido à superveniência de norma legal ou de fato administrativo que o torne formal ou

materialmente inexequível, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência e lhes creditando, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DECISÕES NULAS DE PLENO DIREITO

Será nula de pleno direito toda e qualquer medida ou decisão, no que concerne ao presente Acordo, que contrarie o disposto nos estatutos, regimentos e demais atos normativos dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO E EFICÁCIA

A PF providenciará os trâmites necessários à publicidade deste Acordo e, se for o caso, de seus Termos Aditivos, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da respectiva assinatura.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. O extrato correspondente deverá ser publicado no Diário Oficial da União em até 20 (vinte) dias contados da data especificada no *caput* desta Cláusula, quando, então, será declarada a eficácia do Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DIVULGAÇÃO

Quaisquer solicitações de divulgação na mídia deverão ser dirigidas à contraparte, obtendo-se prévia aprovação quanto ao conteúdo a ser veiculado e à correta utilização das marcas dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Acordo é celebrado a título gratuito, não resultando acréscimo ou criação de despesa, nem ônus de remuneração ou cobranças eventuais à PF. Os custos dos materiais, dos equipamentos, dos *softwares*, dos sistemas, do pessoal de apoio técnico, da instalação, da remoção, da assistência técnica e do treinamento serão todos de responsabilidade do iDESTRA.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. Fica estabelecido que o sistema SINIVEM será disponibilizado de acordo com os recursos técnicos e financeiros existentes no iDESTRA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

Este Acordo terá vigência por prazo de 5 (cinco) anos a partir da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, com manifestação anual de interesse pela PF, podendo ser rescindido a qualquer tempo, cessando o interesse de qualquer das partes na sua manutenção, devendo a parte interessada comunicar à outra parte, por escrito, concedendo o prazo de 60 (sessenta) dias para o encerramento do Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente ajuste serão supridos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos que farão parte integrante deste Instrumento, na forma do disposto na Cláusula Nona.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. As dúvidas e questões divergentes oriundas do presente Instrumento, bem como do Plano de Trabalho e, se for o caso, dos Termos Aditivos ou dos Protocolos de Execução, serão dirimidas administrativamente pelos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Para dirimir eventuais questões oriundas deste Acordo, na absoluta impossibilidade da conciliação prevista na Subcláusula Única da Cláusula Décima Sexta, à qual é conferida prioridade, elege-se o Foro da Justiça Federal de Brasília/DF para dirimir os litígios oriundos deste Instrumento.

E, por estarem, assim, de pleno acordo, assinam o presente Acordo, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas infrassignatárias, para que se produzam os necessários efeitos legais.

Brasília/DF, 16 de Agosto de 2019.

MAURÍCIO LEITE VALEIXO
Diretor-Geral da Polícia Federal

LUIZ ANTONIO PIROLA
Presidente da Diretoria Executiva do iDESTRA

DANIEL CÂNDIDO
Diretor de Sistemas de Segurança e Meio Ambiente do iDESTRA

Documento assinado eletronicamente por **MAURICIO LEITE VALEIXO**, **Diretor-Geral**, em 19/08/2019, às 15:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **12041143** e o código CRC **B5908ED5**.

Referência: Processo nº 08123.000659/2017-38 SEI nº 12041143